

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - SDC Nº 0001.2026.SMC_BIRD.0001.SRHS

NATUREZA: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE SANEAMENTO RURAL - PROSAR, DO ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 9678-BR, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE PERNAMBUCO E O BANCO MUNDIAL

A CCSAD - I informa que após o recebimento dos pedidos de esclarecimento por e-mail, as demandas foram encaminhadas à Unidade de Gestão do Projeto - UGP/PROSAR. Em resposta, as referidas instâncias manifestaram-se nos seguintes termos:

Questionamento 01: Requer que seja alterado o item 2 da SDC, "Parecer sem ressalva de Revisão pelos Pares para o último ciclo de 4 anos" a fim de atender à NBC PA 11, de 2019, cujo item 38, assim descreve o Relatório com Deficiência no âmbito dos Relatórios de Revisão apresentados pelo Revisor:

"....

(b) Relatório de revisão de sistema de qualidade COM DEFICIÊNCIA, Quando o Revisor concluir que há: (i) ausência de um ou alguns quesitos nos manuais de qualidade da firma de auditoria que descrevam as políticas e procedimentos a serem adotados pelos membros da equipe de auditoria no planejamento, execução e conclusão dos trabalhos de auditoria, conforme requerido pelas normas de auditoria; ou (ii) deficiências na aplicação de procedimentos de auditoria, que possam comprometer a capacidade de reportar em uma dimensão que não comprometa a qualidade e o resultado do trabalho de auditoria desenvolvido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e os padrões profissionais aplicáveis."

Resposta 01:

O item 2 da SDC, referente às exigências técnicas para que a cotação seja considerada adequada, em virtude da NBC PA 11, de 2019, vigente, foi alterada para: "2. Parecer de Revisão pelos Pares para o último ciclo de 4 anos, adequado ou adequado com deficiência, nos termos da NBC PA 11 vigente".

Em virtude dessa alteração, o prazo para apresentação da proposta será prorrogado.

Questionamento 02: Solicita demonstrações financeiras resumidas do Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco - PROSAR/PE - P180430 do último exercício fechado 31/12/2025 ou, na impossibilidade deste, o exercício fechado de 31/12/2025.

Resposta 02:

A Unidade de Gestão do Projeto informa que a documentação solicitada não é necessária à elaboração da proposta, cujos requisitos se encontram descritos nos Termos de Referência que acompanham a Solicitação de Proposta e que serão fornecidos à empresa contratada. Informa ainda que a documentação pública do PROSAR encontra-se disponível no link <https://srhs.pe.gov.br/programas-acoes/prosar>, conforme já informado aos interessados no item 13.1 do Termo de Especificação Técnica.

Questionamento 03: Argumenta que a SDC fere o Regulamento de Aquisições para Mutuários por restringir a competitividade ao exigir educação continuada de Sócios e Gerentes e o art. 5º da Lei 14.133/2021 que veda exigências que não sejam proporcionais ao objeto, alegando ainda que as exigências direcionam o contrato a um grupo restrito de grandes auditorias.

Resposta 03:

Inicialmente, importa esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações financiadas por organismos internacionais observam regime próprio, razão pela qual, na hipótese, aplica-se o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Projetos Financiados pelo Banco Mundial, que disciplina o procedimento adotado.

Ademais, não procede a alegação de que a SDC, tal como estruturada, direcionaria a contratação a um grupo restrito de grandes empresas de auditoria. Ao contrário, outros mutuários do Banco Mundial atestam que, nos processos conduzidos sob esse modelo nos últimos anos, as contratações têm ocorrido, majoritariamente, com empresas de médio e pequeno porte, o que afasta a hipótese de restrição indevida à competitividade.

Adicionalmente, cumpre destacar que as exigências relativas à Educação Profissional Continuada e à Revisão pelos Pares refletem o cumprimento de obrigações regulatórias impostas pela CVM e pelo CFC, são plenamente compatíveis com as práticas fiduciárias do Banco Mundial e visam assegurar que apenas auditores regularmente habilitados e tecnicamente qualificados realizem auditorias no âmbito do Projeto.

Questionamento 04: Solicita informar se os serviços já foram contratados anteriormente e, em caso positivo, qual a empresa.

Resposta 04:

A Unidade de Gestão do Projeto ratifica que todas as informações necessárias à preparação da proposta solicitada são as fornecidas junto à SDC e a documentação pública pode ser acessada no link <https://srhs.pe.gov.br/programas-acoes/prosar>, conforme já informado aos interessados no item 13.1 do Termo de Especificação Técnica. Documentações específicas serão disponibilizadas à empresa contratada.

Questionamento 05: Solicita preenchimento de questionário e envio do último balancete finalizado de 2025, para elaboração de proposta.

Resposta 05:

A Unidade de Gestão do Projeto ratifica que todas as informações necessárias à preparação da proposta solicitada são as fornecidas junto à SDC e a documentação pública pode ser acessada no link <https://srhs.pe.gov.br/programas-acoess/prosar>, conforme já informado aos interessados no item 13.1 do Termo de Especificação Técnica. Documentações específicas serão disponibilizadas à empresa contratada.

Questionamento 06: Para auditoria do ano base de 2025 haverá necessidade de realização de visita in loco a obras, bens ou ações financiadas com recursos do projeto, incluindo aqueles financiados pela contra partida? caso positivo, por favor informar os locais (endereço) exatos dessas visitas.

Resposta 06:

A auditoria é substancialmente documental e deve definir critérios amostrais relevantes para as verificações in loco. As obras elegíveis de contrapartida estão definidas no Manual de Operações do Projeto - MOP, inclusive com suas localizações, documento disponível em <https://srhs.pe.gov.br/programas-acoess/prosar>, conforme já informado aos interessados no item 13.1 do Termo de Especificação Técnica. Para o exercício de 2025 não houve execução financeira com recursos do Acordo de Empréstimo.

Questionamento 07:

a) O programa com o BIRD é de USD 90 milhões para o período compreendido de 7 anos. A proposta solicitada é para 3 anos: 2025, 2026 e 2027. Qual a expectativa de gastos para os 3 anos auditados (total gasto em 2025 + expectativa de 2026 e 2027)?

Resposta a)

Em 2025 não houve execução financeira com recursos do Acordo de Empréstimo, apenas com recursos de contrapartida estadual, no total de U\$ 23 milhões de dólares, que foram executados entre os anos de 2021 e 2025. Faz parte do escopo da auditoria essa execução desde 2021. Para os anos de 2026 e 2027 a projeção de execução com os recursos do Acordo de Empréstimo é de U\$ 27,3 milhões de dólares."

b) Qual o total de obras previstas para o período auditado?

Resposta b)

O total de obras com recursos do Acordo de Empréstimo é de aproximadamente 100 (cem) sistemas simplificados de abastecimento de água com soluções melhoradas de esgotamento sanitário, contudo, esse quantitativo projetado poderá ser modificado de acordo com os resultados dos estudos de viabilidade e anteprojetos de engenharia que estão em fase de contratação; as obras não terão execução finalizada até 2027, visto que o projeto terá vigência até 2032.

c) O programa prevê três entregas principais, sendo duas delas relacionadas a obras civis. Pergunto se estas obras já foram contratadas?

Resposta c)

Não, está em andamento a contratação de empresa de consultoria para elaboração de estudos de viabilidade, anteprojetos, supervisão das obras e trabalho técnico social para implantação e/ou recuperação de Sistemas de Abastecimento de Água e Soluções de Esgotamento Sanitário.

d) Se sim, poderia nos indicar o processo para verificação?

Resposta d)

Não se aplica.

e) Onde serão feitas as obras?

Resposta e)

A definição das localizações das obras elegíveis para financiamento com recursos do Acordo de Empréstimo será feita após a conclusão dos estudos de viabilidade e anteprojetos de engenharia, contudo, as mesmas estarão localizadas nos seis Sistemas Integrados de Saneamento Rural – Sisars, conforme definição no Manual de Operações do Projeto – MOP, disponível em <https://srhs.pe.gov.br/programas-acoess/prosar>, em especial o item 1.6.

f) As despesas com viagens para visita as obras devem ser inseridas em nosso preço ou serão custeadas pela contratante?

Resposta f)

As viagens necessárias serão estimadas pela Contratada, cujos custos deverão estar inclusos na proposta.

Questionamento 08: Solicita a retificação do requisito de "parecer sem ressalva" (NBC PA 11) e a prorrogação do prazo de envio das cotações.

Resposta 08:

O item 2 da SDC, referente às exigências técnicas para que a cotação seja considerada adequada, em virtude da NBC PA 11, de 2019, vigente, foi alterada para: "2. Parecer de Revisão pelos Pares para o último ciclo de 4 anos, adequado ou adequado com deficiência, nos termos da NBC PA 11 vigente".

Em virtude dessa alteração, o prazo para apresentação da proposta será prorrogado.

Ana Carolina Nunes Furtado

SAD - CCSAD I

Fernanda Bruto da Costa Correia

SAD - CCSAD I

Kaline Neves Filgueiras Cabral de Souza Goulart

SAD - CCSAD I

Lídia Barros Ramos Moreira de Souza

SAD - CCSAD I

Romero Tavares de Amorim Filho

SAD - CCSAD I



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA BARROS RAMOS MOREIRA DE SOUZA**, em 30/03/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BRUTO DA COSTA CORREIA**, em 30/03/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA NUNES FURTADO**, em 30/03/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **KALINE NEVES FILGUEIRAS CABRAL DE SOUZA GOULART**, em 30/03/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romero Tavares de Amorim Filho**, em 30/03/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83730957** e o código CRC **6E514DD9**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Antônio de Góes, 194, - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-000, Telefone: